

PROJETO DE LEI Nº 001/2019

Aprovado com a emenda modificativa 04/2019, na Sessão Ordinária do dia 12 de março de 2019, por unanimidade dos vereadores presentes. Ipu - Ce, 12/03/2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPOR SOBRE O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Câmara Municipal de Ipu

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPU-CEARÁ, aprova o seguinte:

IM - ROSILEIDE C. DE OLIVEIRA
TESOUREIRA

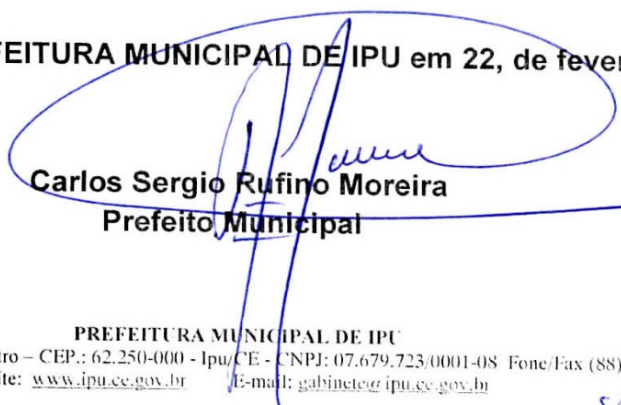
Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o Piso Salarial Profissional aos Agentes Comunitárias de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE – Conforme fixado na Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único: O piso salarial a que refere o Art. 1º deverá ser reajustado anualmente pelo mesmo índice que for reajustada a assistência financeira complementar instituída pela **Lei nº 13.708/2018**.

Art. 2º: As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porem com seus efeitos financeiros vinculados à confirmação do repasse do Ministério da Saúde, em cumprimento à **Lei nº 13.708, de 14 agosto de 2018 – Piso Salarial dos Agentes Comunitárias de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE**.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU em 22, de fevereiro de 2019.


Carlos Sergio Rufino Moreira
Prefeito Municipal



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Conversão da Medida Provisória nº 827, de 2018

Mensagem de veto

Promulgação de partes vetadas

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 1º É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

....." (NR)

"Art. 5º

.....

§ 2º A cada 2 (dois) anos, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias frequentarão cursos de aperfeiçoamento.

§ 2º-A Os cursos de que trata o § 2º deste artigo serão organizados e financiados, de modo tripartite, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

....." (NR)

"Art. 9º-A

~~§ 1º (VETADO).~~

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento: (Promulgação de partes vetadas)

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

I - (revogado);

II - (revogado);

~~§ 5º (VETADO).~~

§ 5º O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022. (Promulgação de partes vetadas)

§ 6º (VETADO)." (NR)

"Art. 9º-H. Compete ao ente federativo ao qual o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias estiver vinculado fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das atividades, conforme regulamento do ente federativo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

CHEL TEMER

quato Jardim

Eduardo Refinetti Guardia

Gilberto Magalhães Occhi

Esteves Pedro Colnago Junior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.8.2018

*



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, as seguintes partes vetadas da Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018:

"Art. 1º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 9º-A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPU-CEARÁ
CNPJ – 00.784.088/0001-80

EMENDA MODIFICATIVA 01

*Aprovada por
unanimidade dos
vereadores presentes*

A Vereadora **ARLETE MAURICEIA DE CARVALHO LIMA FARIAS**, com assento nesta egrégia Casa Legislativa, com amparo na Lei Orgânica do Município (LOM) e no Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao **PROJETO DE LEI Nº 001/2019, DE 22/02/2019, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPOR SOBRE O PISO SALARIAL DOS PROFISISONAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA"**.

EMENDA MODIFICATIVA

"Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos retroagirão a 1º de janeiro de 2019".

JUSTIFICATIVA

A redação do citado artigo condiciona o reajuste do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates à Endemias aos efetivos repasses obrigatórios da União, o que fere as regras de elaborações das normas legislativas.

Plenário da Câmara Municipal de Ipu-CE, em 08 de março de 2019.

Arlete Mauriceia de C. L. Farias

ARLETE MAURICEIA DE CARVALHO LIMA FARIAS

- Vereadora -

*Recebido em
08/03/2019*
Câmara Municipal de Ipu
M^{te} Rosileide G. de Oliveira
TESOUREIRA

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

.....

§ 5º O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

....." (NR)

Brasília, 22 de outubro de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER

este texto não substitui o publicado no DOU de 23.10.2018